

2218

21



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 3 079

Assunto: Declarando de utilidade pública o "BANCO DE OLHOS DE

JUNDIÁ"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB N.º 2258

LEI PROMULGADA SOB N.º 2210

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Legislativo

12, 11, 76 / 19 76

Proc. N.º 14 214

Clas. 15 03 - AL 5 7 8

At 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 27/10/1976
Presidente



Câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 05/09/1976
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
014244 15 SET 76
CLASSIF 503.1548

PROJETO DE LEI Nº 3 079

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 03/11/1976
Presidente

Sala das Sessões, 13/09/1976.

Carlos Ungaro.

JUSTIFICATIVA

Os documentos em anexo justificam plenamente a apresentação desta propositura.

* * *



163

Jundiaí, 03 de Setembro de 1.976.

Ilmo. Sr.

Carlos Ungaro

Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ

Prezado Senhor:

Apresentamos a V.Sa. ata de fundação e estatutos desta Entidade, devidamente registrados, destinados a instruir processo de declaração de utilidade pública.

Por tais documentos notará V.Sa. que estão preenchidas as exigências legais vigentes para a espécie, ou seja:

I - A Entidade possui personalidade jurídica por estar registrada no 1º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca sob nº 62.

II - A inclusa ata demonstra o seu regular funcionamento.

III - Sua atividade enquadra-se como "assistência aos necessitados e desvalidos", como se verifica do artigo 1º dos Estatutos Sociais.

IV - Os dirigentes não são remunerados, nos termos do artigo 41º dos Estatutos Sociais.

Prontos a prestar outros esclarecimentos - eventualmente necessários sobre o assunto, reafirmamos-lhe nossos reais protestos de estima e nos firmamos,

Atenciosamente,

MARINO MAZZEI

Presidente do Conselho Administrativo.

MM/MC. S.



LIONS CLUB
JUNDIAÍ OESTE
NOS BRANCOS

Av. Sebastião Mendes Silva, n.º 539
Telef. 6-3357 - Jundiaí - 13200 - S.P.

112

"BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ"

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Natureza e Objetivos

ARTIGO 1º. - Sob o patrocínio do Lions Clube de Jundiaí-Oeste, é fundada em Jundiaí, Estado de São Paulo, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, denominada "BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ", com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, sem prazo determinado de duração, tendo por objetivo principal a organização, manutenção, administração e divulgação de um Banco de Olhos, para atender à Região da Grande Jundiaí e outras localidades carentes de tal instituição.

ARTIGO 2º. - A sociedade obedecerá às diretrizes básicas estabelecidas universalmente para instituições semelhantes, tanto no campo técnico como no social e ético.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade estabelecerá um regimento contendo normas de funcionamento interno, fixando sua estrutura técnica e administrativa, e forma de atuação perante doadores e receptores, relacionamento com entidade congêneres, etc.

Parágrafo Segundo - O regimento inicial e as alterações de suas normas só terão validade após aprovação de Assembleia da Sociedade com a presença, de no mínimo, 2/3 dos sócios efetivos quites.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Rendas Sociais

ARTIGO 3º. - O patrimônio social se constituirá de:

- a.- Bens móveis e imóveis;
- b.- Outros bens, créditos ou direitos.

ARTIGO 4º. - As rendas da Sociedade se constituirão de:

- a.- Mensalidades;
- b.- Subvenções;
- c.- Contribuições;
- d.- Donativos;
- e.- Rendas Eventuais.

segue a fls. 02

[Handwritten Signature]

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO 5º. - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a.- Efetivos - Os que, sendo sócios do Lions Clube de Jundiá-Oeste, contribuirão mensalmente com importâncias fixas para os cofres sociais.
- b.- Contribuintes- Os que, estranhos ao quadro social do Lions Clube de Jundiá-Oeste, contribuirão mensalmente com importâncias fixas para os cofres sociais.
- c.- Honorários- Os que venham a receber essa distinção da Assembléia Geral, por proposta do Conselho Supremo, em virtude de seus méritos pessoais, e/ou por relevantes serviços prestados à Sociedade, à Humanidade em geral e ao Brasil em particular.
- d.- Beneméritos- Os que receberem essa distinção da Assembléia Geral, por proposta do Conselho Supremo, em razão de benefícios que tenham prestado à Sociedade sob a forma de doações e legados.

ARTIGO 6º. - As mensalidades dos associados Efetivos e Contribuintes, serão fixadas pela Assembléia.

Parágrafo Único- O valor das mensalidades dos associados contribuintes será de 80% da dos efetivos. Os associados Honorários e Beneméritos não pagarão mensalidades.

ARTIGO 7º. - São deveres dos associados:

- a.- Pagar adiantadamente as suas mensalidades;
- b.- Cumprir as disposições destes Estatutos;
- c.- Respeitar as deliberações legalmente tomadas pelos Conselhos;
- d.- Bem desempenhar os cargos para os quais forem eleitos e nos quais tenham sido investidos;
- e.- Prestigiar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a Sociedade e os serviços por ela prestados ;
- f.- Comunicar à Secretaria as mudanças de residência.

ARTIGO 8º. - São direitos privativos dos Associados Efetivos:

- a.- Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;
- b.- Ser votado para cargos dos Conselhos da Sociedade;

Estatutos

c.- Requerer, com um número superior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléias Extraordinárias, justificando-as.

ARTIGO 9º.- São direitos de todos os associados:

a.- Comparecer em todos os eventos patrocinados pela Sociedade;

b.- Frequentar a sede social;

c.- Propor novos associados.

ARTIGO 10º. A admissão de sócios Efetivos e Contribuintes se fará mediante proposta assinada por um associado e pelo proposto, a ser submetida ao Conselho Administrativo.

ARTIGO 11º. Qualquer associado que dê motivo, poderá ser suspenso ou excluído da Sociedade pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Administrativo presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro- A suspensão ou exclusão serão deliberadas em reunião do Conselho Administrativo, extraordinárias, privativas e em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isso, será ele notificado dez (10) dias antes da reunião do Conselho Administrativo, dando-lhe conhecimento dos motivos da infração cometida.

ARTIGO 12º. O sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Sociedade, deverá ser notificado com um prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o Conselho Administrativo decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade prevista no artigo antecedente.

ARTIGO 13º. Será excluído, na forma do artigo 12º (décimo segundo) o associado da categoria de Efetivo que faltar a quatro Assembléias consecutivas ou seis alternadas, sem que apresente justificção ao Conselho Administrativo.

ARTIGO 14º. Das decisões do Conselho Administrativo relativas a penalidades impostas a sócios, cabe recurso ao Conselho Supremo o qual deliberará na forma estabelecida no Artigo 12º (décimo segundo) e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Supremo

ARTIGO 15º. A Sociedade terá um Conselho Supremo composto de 7 (sete) membros, dois (2) dos quais necessariamente médicos, todos da categoria de Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 2 (dois) anos reelegíveis.

[Handwritten signature]

ARTIGO 16º. Cabe ao Conselho Supremo:

- a.- Na pessoa de seu Presidente representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo e fora dele, junto às Entidades congêneres, órgãos governamentais e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado com as quais a Entidade tenha relacionamento.
- b.- Traçar as diretrizes gerais de funcionamento da Sociedade.
- c.- Examinar e aprovar as propostas orçamentárias e balanços anuais preparados pelo Conselho Administrativo, bem como os relatórios anuais dos Conselhos Técnico e de Promoção e serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária.
- d.- Propor à Assembléia Geral o Regimento interno e suas alterações, bem como as eventuais alterações nas previsões orçamentais.

ARTIGO 17º. O Conselho Supremo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Supremo só se instalarão com a presença de metade mais um (1) de seus membros, e serão presididas pelo Presidente e Secretariadas pelo Secretário, cabendo a este lavrar ata dos trabalhos em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência do Presidente e/ou do Secretário, os presente indicarão dois dentre eles para os substituir durante os trabalhos.

ARTIGO 18º. A ausência de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificacão aceitável, determinará a destituição do conselho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga por demissão, destituição ou impedimento, os conselheiros remanescentes convidarão um substituto dentre os associados efetivos, o qual exercerá o mandato pelo tempo do substituído.

Parágrafo Segundo - Procederá o Conselho Supremo pela mesma forma no caso de vaga nos Conselhos Executivos.

ARTIGO 19º. Em sua primeira reunião após a eleição, o Conselho Supremo elegerá:

- a)- Dentre seus próprios membros:
 - 1)- o seu Presidente e seu Secretário.

segue fls. 05

[Handwritten signatures and initials]

Estatutos

2. - Os Presidentes dos Conselhos Executivos, ou seja, do Conselho Administrativo, do Conselho Técnico e do Conselho de Promoção.

b. - Dentre os associados das categorias de Efetivos e Contribuintes:
- Os demais membros dos Conselhos Administrativos, Técnico e de Promoção, designando especificamente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos Executivos

ARTIGO 20º - A sociedade terá tres Conselhos Executivos, a saber: Conselho Administrativo, Conselho Técnico e Conselho de Promoção.

ARTIGO 21º - Os Conselhos Executivos serão assim compostos:

a. - Conselho Administrativo - 3 membros;

b. - Conselho Técnico - 3 membros;

c. - Conselho de Promoção - 5 membros.

Parágrafo Primeiro - Os Presidentes dos Conselhos Executivos serão membros do Conselho Supremo, enquanto que os demais membros deverão pertencer às categorias de associados Efetivos ou Contribuintes da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os membros dos Conselhos Executivos serão eleitos pelo Conselho Supremo, com mandato por 2 (dois) anos reelegíveis.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Técnico serão todos médicos.

Parágrafo Quarto - O Conselho Administrativo terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO 22º - Em caso de vagas, os conselheiros remanescentes comunicarão a ocorrência ao Conselho Supremo, o qual procederá na forma prevista no parágrafo 2º (segundo) do Artigo 18º (décimo oitavo), ressalvado o disposto no parágrafo 3º (terceiro) do artigo precedente.

ARTIGO 23º - Os Conselhos Executivos reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes, e de suas deliberações serão efetuados protocolos subscritos pelos presentes.

Parágrafo Único - Nas reuniões dos Conselhos Executivos prevalecerá o voto da maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

segue a fls. 06

Estatutos

ARTIGO 24º. - Cabe ao Conselho Administrativo:

- a.- Na pessoa de seu Presidente fazer-se representar no Conselho Diretor Supremo;
- b.- Administrar as finanças da Entidade, arrecadando receitas e efetuando despesas das previsões orçamentárias;
- c.- Manter ou fazer manter, sob responsabilidade do Tesoureiro a contabilidade, os valores e bens da Entidade, bem como preparar, para serem submetidos ao Conselho Supremo, os relatórios administrativos, os balanços e as previsões orçamentárias anuais;
- d.- Representar a Entidade, com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, perante Bancos e instituições financeiras, bem como nos atos que representem obrigações para a Entidade;
- e.- Manter ou fazer manter, sob a responsabilidade do Secretário, o arquivo, a correspondência e demais serviços de expediente da Entidade;
- f.- Organizar e manter fichário de doadores e de receptores inscritos, estabelecendo permanente contato com o Conselho Técnico para que possam ser adotados de imediato as providências necessárias à retirada e distribuição de olhos;
- g.- Contratar, dispensar, fixar e alterar remunerações e fiscalizar o pessoal eventualmente necessário para a manutenção dos serviços administrativos e técnicos da Entidade, em perfeito acordo com os demais órgãos executivos.

ARTIGO 25º. - Cabe ao Conselho Técnico:

- a.- Na pessoa de seu Presidente, fazer-se representar no Conselho Supremo;
- b.- Dirigir o setor técnico da Entidade;
- c.- Ter sob sua responsabilidade a retirada, seleção, preparo e distribuição dos olhos doados;
- d.- Organizar e dirigir o laboratório;
- e.- Organizar um Corpo Técnico Auxiliar, composto de médicos e, eventualmente enfermeiros, pertencentes ou não ao quadro social com o mínimo de 3 e o máximo de 7 membros, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno;

segue à fls. 07

Banco de Olhos de Juridici

Estatutos

- f.- Na pessoa de seu Presidente, opinar junto ao Conselho Supremo sobre assuntos médicos e de interesse da Entidade;
- g.- Executar pesquisas e trabalhos científicos;
- h.- Proporcionar estágios e cursos especializados;
- i.- Organizar Biblioteca especializada;
- j.- Anualmente, preparar relatório das atividades a serem apresentadas pelo Conselho Supremo à Assembléia;
- k.- Deliberar sobre assuntos médicos que possam surgir.

ARTIGO 26º.- Cabe ao Conselho de Promoção:

- a.- Na pessoa de seu Presidente, fazer-se representar no Conselho Supremo;
- b.- Efetuar campanhas publicitárias visando a obtenção de doadores;
- c.- Manter contato com o oftalmologistas e hospitais no sentido de mantê-los interessados e ligados à Entidade.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais .

ARTIGO 27º.- As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO 28º.- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses do ano, tendo por especiais objetivos:

- a.- Deliberar sobre o relatório e contas do Conselho Administrativo;
- b.- Deliberar sobre as previsões orçamentárias.
- c.- Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Supremo e dos Conselhos Executivos da Sociedade .
- d.- Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.
- e.- Fixar as mensalidades dos associados.

ARTIGO 29º.- As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão realizadas sempre que necessário, por iniciativa do Conselho Supremo, do Conselho Fiscal, no caso previsto no item 4, do artigo 36, ou dos sócios no caso do item c, do artigo 3º.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, além dos assuntos previstos nos editais de convocação, poderão ser debatidos outros suscitados pela mesa ou pelos presentes.

segue a fls. 08

Parágrafo Segundo - São atribuições exclusivas de Assembléias Extraordinárias convocadas e instaladas na forma prevista no parágrafo único do artigo 31, a aprovação do Regimento Interno e suas alterações.

ARTIGO 30º.- A convocação das Assembléias Gerais se fará por editais publicados na imprensa local, por 3 vezes, devendo mediar o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a data da primeira publicação e a da realização da Assembléia.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Supremo.

ARTIGO 31º.- As Assembléias Gerais, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo, serão instaladas: em primeira convocação com mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos quites; em segunda convocação uma hora depois, com mais de 20% (vinte por cento) dos associados efetivos quites; em terceira convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados efetivos quites.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que tratarão de alteração de estatutos, de alteração de direitos ou deveres dos associados, ou de liquidação da sociedade só poderão ser instaladas: em 1ª convocação, com a presença de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de associados efetivos quites; em 2ª convocação uma hora após, com mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos quites; em 3ª convocação, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados efetivos quites.

ARTIGO 32º.- As Assembléias Gerais Extraordinárias solicitadas na forma do item c, do artigo 8º, ou item 4, do artigo 36º, não sendo convocadas pelo Conselho Supremo dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da petição, poderão se-lo pelos próprios associados em número igual ao previsto no item c, do artigo 8º, ou pelos Conselheiros.

ARTIGO 33º.- A instalação das Assembléias caberá ao Presidente do Conselho Supremo, ou seu substituto, o qual solicitará aos presentes a indicação de Presidente e Secretário da mesa para dirigirem os trabalhos.

Parágrafo Único - Na ausência dos Conselheiros, os presentes indicarão por iniciativa própria, os componentes da mesa.

segue a fls. 09

ARTIGO 34º. - As deliberações das Assembleias, serão tomadas por maioria de votos, podendo a votação ser, a critério dos presentes, a descoberto ou secreto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 35º. - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia pelo período de 2 (dois) anos, dentre os associados efetivos ou contribuintes, um dos quais obrigatoriamente contabilista.

Parágrafo Único - Os conselheiros elegerão, na primeira reunião de cada ano, o seu Presidente.

ARTIGO 36º. - Cabe ao Conselho Fiscal:

1. - Examinar trimestralmente as contas do Conselho Administrativo e dar seu parecer sobre os mesmos.
2. - Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Geral da Sociedade a ser apresentado à Assembleia.
3. - Atender às consultas dos Conselhos Supremo e Executivos sobre assuntos de relevante interesse da Sociedade, dando seu parecer.
4. - Convocar a Assembleia Geral, quando o Conselho Supremo não o tenha feito no prazo do artigo 28.

ARTIGO 37º. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - A convocação se fará por escrito, cabendo ao Presidente a substituição de um efetivo por suplente em caso de impedimento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 38º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades que seus representantes contraírem em nome da Sociedade.

segue a fls. 10

Banco de Olhos de Jundiá

Estatutos

ARTIGO 39º. - Estes Estatutos poderão ser reformados, salvo quanto aos seus objetivos, por Assembléia Geral Convocada e instalada de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 31.

ARTIGO 40º. - No caso de extinção da Sociedade, o que somente será deliberado através de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada e com a manifestação dos associados na conformidade do Parágrafo Único do artigo 31, o patrimônio social líquido será destinado a Entidade congênere.

ARTIGO 41º. - O exercício de qualquer cargo nos Conselhos da Sociedade não será remunerado.

ARTIGO 42º. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Supremo "ad-referendum" da Assembléia e/ou pelas leis em vigor.

Enio Pozzeni
Enio Pozzeni

Marino Mazzei
Marino Mazzei

DO CARTÓRIO DE NOTAS E OFFICINA DE COPIAS
JUNDIAI - S. PAULO

Docência n(s) Firms(s) De: Enio Pozzeni, 1312

Marino Mazzei, 1312

Realizado em 15 JUN 1976 de 137

De 1312 da unidade

REGISTRO DE TITULOS - JUNDIAI

Apostado no Prot. 1 : vol 90 pag 39
Registrado no L. A-1, sob n. 62 fls. 66
JUNDIAI, 15 de Julho de 1976

1.º Oficial Fulvio Z...
1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAI

Certifico que, nesta data
ficou arquivado no Cartório a meu cargo uma
via de igual teor deste documento; dou fé.
Jundiá, 15 de Julho de 1976

1.º Oficial Fulvio Z...

DO CARTÓRIO DE NOTAS E COPIAS
DE JUSTIÇA
JUNDIAI - S. PAULO

Emol.	10,00
S. Est - Verba	2,00
T. A. Verba	1,50
C-# 13,50	

1.º REGISTRO
- DE -
IMÓVEIS E ANEXOS
Tereza Sabatini, Direz
OFICIAL
JUNDIAI

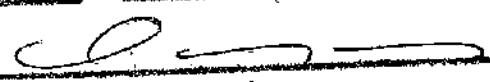
1617

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
 parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de 09 de 19 76

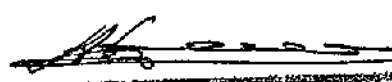


 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 15 de 09 de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
 ao despacho supra.



 Diretor Legislativo



12/19

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 079

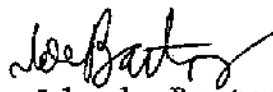
PROC. Nº 14 244

PARECER Nº 1 919

1. O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o "Banco de Olhos de Jundiaí".
2. A proposição não está, contudo, instruída de acordo com as exigências do Regimento Interno, pois faltam:
 - a) declaração dos diretores de que não são remunerados pelos seus cargos;
 - b) relatório de atividades, no último ano.
3. O autor do projeto poderá regularizar a proposição, após o que estará apta a tramitar pela Casa, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 1976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 22 de Setembro de 19 76

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidência.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de 09 de 19 76

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 22 de Setembro de 19 76

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. Arceio

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 22 de 09 de 19 76

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.244

Projeto de Lei nº 3 079, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, declarando de utilidade pública o "BANCO DE OLHOS DE JUNDIÁ"

PARECER Nº 740

A proposição em exame não veio instruída de acordo com as exigências do Regimento Interno.

Segundo consta do nº 2 do Parecer nº 1.919 da Assessoria Jurídica, faltam:-


- a) declaração dos diretores de que não são remunerados pelos seus cargos;
- b) relatório de atividades, no último ano.

Dessa forma, opinamos no sentido de que seja enviado ofício a entidade referida no projeto, para que providencie o encaminhamento dos documentos indispensáveis à normal tramitação da proposição.

Uma vez que forem preenchidas essas exigências, entendemos que o projeto poderá receber a aquiescência do Plenário.

É o parecer.


Sala das Comissões, 22/09/1.976.



José Sívio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 22/09/1.976.


Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

*



Handwritten signature/initials

22 s e t e m b r o 76.

CMD.09/76/46.

- - - -

Ilmo. Sr.

Marino Mazzei,

MD. Presidente do Conselho Administrativo do
BANCO DE OLHOS DE JUNDIÁ.

N E S T A.

Temos a honra de encaminhar a V. Sa. cópias dos pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, exarados no Projeto de Lei nº 3 079, desta Presidência, declarando de utilidade pública essa entidade.

Para que a proposição em tela possa tramitar normalmente, solicitamos a remessa dos documentos faltantes, conforme consta dos pareceres anexos.

Nesta expectativa, firmamo-nos, renovando protestos de estima e consideração.

Handwritten signature of Carlos Ungaro
Carlos Ungaro,

Presidente.



Ab. 22

Jundiaí, 20 de Outubro de 1.976.

Ilmo. Sr.

CARLOS HUNGARO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

de JUNDIAÍ

Prezado Senhor:

Atendendo aos termos de seu ofício CMD. 09/76/46, em anexo remetemos declaração, em 2 (duas) vias, firmada pelos dirigentes desta Entidade, na qual afirmam não perceber qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Quanto ao relatório sobre a atividade exercida no último ano, devemos informar que, fundada em 10/03/76 (deis de março de hum mil novecentos e setenta e seis), esta Entidade tem apenas 7 (sete) meses de existência, embora esteja em pleno exercício de sua atividade, tendo registrados já aproximadamente 300 (trezentos) doadores e apta a atender a inscrição de receptores. Espera, por isso, possa ser dispensada dessa prova, para poder desde logo obter o seu registro como "Entidade de Utilidade Pública".

Ao dispor de V.Excia. para outros esclarecimentos e informações eventualmente necessárias, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

"BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ"

Marino Mazzei

Presidente do Conselho de Administração

mm/carc



LIONS CLUB
JUNDIAÍ OESTE
NOS SERVIÇOS

Av. Sebastião Mendes Silva, n.º 539
Tel. 436-3357 - Jundiaí - 13200 - S.P.



DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, membros dos órgãos dirigentes do "Banco de Olhos de Jundiaí", DECLARAM, para os devidos fins, que não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, em perfeita consonância, com o que estabelece o art. 41 dos Estatutos Sociais.

Jundiaí, 30 de Setembro de 1.976.

Enio Pozzani

Enio Pozzani

Presidente do Conselho Supremo.

Roberto Franco Bueno

Roberto Franco Bueno

Secretário do Conselho Supremo

Mario Piscalo

Mario Piscalo

Secretário do Conselho de Adm.

Rubens Raphael F. de Lucca

Rubens Raphael F. de Lucca

Membro do Conselho Supremo

Vitorio Rochi

Vitorio Rochi

Membro do Conselho Fiscal

Natalino Filippini

Natalino Filippini

Membro do Conselho Supremo

Armando Parizza

Armando Parizza

Membro do Conselho Fiscal

Paulo Afonso Luna Pinheiro

Paulo Afonso Luna Pinheiro

Membro do Conselho Supremo e

Presidente do Conselho Técnico

Nelson Campanhola

Nelson Campanhola

Membro do Conselho Fiscal

Antonio Pauliello Filho

Antonio Pauliello Filho

Membro do Conselho Supremo e

Presidente do Conselho de Propaganda

Donival Raymundo

Donival Raymundo

Membro do Conselho Fiscal

Merino Mazzei

Merino Mazzei

Membro do Conselho Supremo e

Presidente do Conselho de Adm.

Carlos Alberto Reiter

Carlos Alberto Reiter

Membro do Conselho Fiscal

Brasil Campos

Brasil Campos

Tesoureiro do Conselho de Adm.

Lázaro de Freitas Nunes

Lázaro de Freitas Nunes

Membro do Conselho Fiscal





23-A

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, membros dos órgãos dirigentes do "Banco de Olhos de Jundiá", DECLARAM, para os devidos fins, que não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, em perfeita consciência, com o que estabelece o art. 41 dos Estatutos Sociais.

Jundiá, 30 de Setembro de 1.976.

Enio Pazzani

Enio Pazzani
Presidente do Conselho Supremo.

Roberto Franco Bueno

Roberto Franco Bueno
Secretário do Conselho Supremo

Mario Piccoló

Mario Piccoló
Secretário do Conselho de Adm.

Rubens Raphael F. de Lucca

Rubens Raphael F. de Lucca
Membro do Conselho Supremo

Victorio Rochi

Victorio Rochi
Membro do Conselho Fiscal

Natalino Filippini

Natalino Filippini
Membro do Conselho Supremo

Armando Penizza

Armando Penizza
Membro do Conselho Fiscal

Paulo Afonso Luna Pinheiro

Paulo Afonso Luna Pinheiro
Membro do Conselho Supremo e
Presidente do Conselho Técnico

Nelson Carbonhola

Nelson Carbonhola
Membro do Conselho Fiscal

Antonio Paulielo Filho

Antonio Paulielo Filho
Membro do Conselho Supremo e
Presidente do Conselho de Propaganda

Dorival Raymundo

Dorival Raymundo
Membro do Conselho Fiscal

Marino Mezzel

Marino Mezzel
Membro do Conselho Supremo e
Presidente do Conselho de Adm.

Carlos Alberto Reiter

Carlos Alberto Reiter
Membro do Conselho Fiscal

Brasil Campos

Brasil Campos
Tesoureiro do Conselho de Adm.

Lázaro de Freitas Nunes

Lázaro de Freitas Nunes
Membro do Conselho Fiscal





câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

24

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

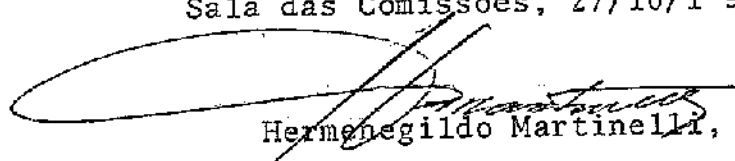
Proc. 14 244

Projeto de Lei nº 3 079, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, declarando de utilidade pública o "BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ"

P A R E C E R N° 771/76

No mérito, a declaração preconizada no projeto em referência encontra alicerce para merecer a acolhida desta Casa, pela excelente atividade demonstrada desde sua fundação, pois já foram registrados cerca de trezentos doadores. Assim, a proposição se nos afigura louvável, merecendo pois nosso parecer favorável.


Sala das Comissões, 27/10/1 976.


Hermenegildo Martinelli,

Presidente e relator.

Parecer aprovado em 27/10/1 976.


Antonio Tavares.


José Rivelli.

Eimar Corrêia Dias.


Rolando Giarolla.

*
-p/-

25
P.P.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 079

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o -
"BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro
de mil novecentos e setenta e seis. (04/11/1976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



de
19

04 novembro

76

PM.11/76/21:-

14.244:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 079, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



27
29

10 n o v e m b r o 76.

CMD.11/76/10.
- - - -

Ilmo. Sr.

Enio Pozzani,

MD. Presidente do Conselho Supremo do
Banco de Olhos de

JUNDIÁ.

Temos a elevada honra de vir à presença de V. Sa. com a finalidade de passar-lhe às mãos cópia da Lei decretada por esta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro do corrente ano.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a V. Sa. e demais membros dessa prestigiosa entidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ungaro,
Presidente.

adm.



23
19

LEI Nº 2 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 03/11/76, PROMULGA a presente Lei-----

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.-

(EURICO DA SILVA MORAES)

- Resp. pela SNIJ -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 17/11/76

LEI Nº 2210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão ordinária, realizada em
03/11/76, **PROMULGA** a presente Lei

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública o
"BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta
cidade.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEI-
TURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do
mes de novembro de mil novecentos e setenta e seis.
(EURICO DA SILVA MORAES)

Resp. pela SNLJ —

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____


C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

AUTUADO EM 15/09/76



DIRETOR GERAL